

**Número 042****Sessões: 18 de junho de 2014**

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. O objetivo é facilitar ao interessado o acompanhamento das decisões mais importantes do Tribunal. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no número do Acórdão (ou pressione a tecla CTRL e, simultaneamente, clique no número do Acórdão).

**[Acórdão 1599/2014 Plenário](#)** (Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Pessoal. Acumulação. Cargo.

A acumulação lícita de cargos cujas jornadas, somadas, ultrapassam sessenta horas semanais, apesar de indesejável, não é vedada por lei. No entanto, é necessário verificar a compatibilidade dos horários e o efetivo cumprimento das jornadas, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados, em observância ao princípio constitucional da eficiência.

**[Acórdão 1601/2014 Plenário](#)** (Prestação de Contas, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Processual. Contraditório e ampla defesa. Diligências.

As diligências necessárias ao saneamento de indícios de irregularidades em apuração devem ser realizadas previamente ao exercício do contraditório dos responsáveis e interessados. Na eventual necessidade de novas diligências após o chamamento das partes, a unidade técnica deve avaliar a repercussão dos novos documentos na situação processual de cada responsável ou interessado, promovendo novamente o contraditório se essa documentação fundamentar proposta de mérito desfavorável à parte.

**[Acórdão 1601/2014 Plenário](#)** (Prestação de Contas, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Contrato. Repactuação. Preclusão.

Ocorre preclusão lógica do direito à repactuação de preços decorrente de majorações salariais da categoria profissional quando a contratada firma termo aditivo de prorrogação contratual sem suscitar os novos valores pactuados no acordo coletivo, ratificando os preços até então acordados.

**[Acórdão 1607/2014 Plenário](#)** (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Contratação Direta. Justificativa dos preços. Meios.

Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços.

**[Acórdão 1608/2014 Plenário](#)** (Acompanhamento, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Finanças Públicas. Operações de crédito. Fiscalização.

A competência para fiscalizar a execução físico-financeira de empreendimento custeado por recursos federais oriundos de operações de crédito firmadas entre as instituições financeiras oficiais da União e outro ente federativo é do próprio ente subnacional beneficiário (estado, Distrito Federal ou município), por meio dos órgãos de controle locais, visto que tais recursos passam a integrar o orçamento das unidades federativas destinatárias.

**Acórdão 1619/2014 Plenário** (Denúncia, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Processual. Multa. Falecimento do responsável.

O falecimento do responsável posteriormente à data do acórdão que lhe aplicou multa, aliado com a falta de comprovação da devida notificação do responsável, impõe a revisão, de ofício, da deliberação condenatória, de modo a torná-la insubsistente, uma vez que não há o trânsito em julgado do *decisum*.

**Acórdão 3184/2014 Primeira Câmara** (Admissão, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Pessoal. Acumulação. Cargo.

É irregular a acumulação de cargo de professor com de técnico de nível médio para o qual não se exige qualquer formação específica e cujas atribuições não são de natureza eminentemente técnica ou científica. A expressão “técnico” em nome de cargo não é suficiente, por si só, para classificá-lo na categoria de cargo técnico ou científico a que se refere o [art. 37, inciso XVI, alínea b](#), da Constituição Federal.

**Acórdão 3207/2014 Primeira Câmara** (Pedido de Reexame, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Pessoal. Pensão civil. Menor sob guarda.

A derrogação do regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União da categoria de pensão civil destinada a menor sob guarda não representa violação aos direitos das crianças e dos adolescentes positivados no ordenamento jurídico pátrio.

**Acórdão 2775/2014 Segunda Câmara** (Aposentadoria, Relator Ministro José Jorge)

Pessoal. Tempo de serviço. Atividade rural.

É possível a contagem recíproca de tempo de serviço rural, para fins de aposentadoria estatutária, mediante comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, à época da realização da atividade rural ou, mesmo *a posteriori*, de forma indenizada.

**Acórdão 2777/2014 Segunda Câmara** (Embargos de Declaração, Relator Ministro José Jorge)

Processual. Admissibilidade. Embargos de declaração.

Para o conhecimento de embargos de declaração faz-se necessário o atendimento apenas dos chamados requisitos gerais dos recursos, excluindo-se do seu juízo de admissibilidade o exame, ainda que em cognição superficial, da existência de omissão, contradição ou obscuridade na deliberação recorrida.

**Elaboração: Diretoria de Jurisprudência - Secretaria das Sessões**  
**Contato: [infojuris@tcu.gov.br](mailto:infojuris@tcu.gov.br)**